

ACTA N.º 08

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 23 DE ABRIL DE 2009: -----

----- No dia vinte e três de Abril do ano dois mil e nove, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Carlos Alberto da Costa Cabral, Presidente da Câmara Municipal, e com as presenças da Senhora Vice-Presidente, Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro e dos Senhores Vereadores, José Carlos Calhoa Morais, António Jorge Fernandes Franco, Gonçalo Miguel Lopes Breda Marques, Carlos Alberto Gonçalves Marques e João Fernando Oliveira Pires. -----

Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho, estando também presente na mesma a Técnica Superior, Maria Leonor Fernandes dos Santos. -----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Exmo. Presidente da Câmara, pelas 14 horas e 30 minutos, foram tomadas as seguintes deliberações: -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1) O Senhor Presidente interveio para dar conhecimento da atribuição, por parte da Bandeira Azul da Europa, que é uma entidade independente a nível europeu, do galardão ECO XXI – Bandeira Verde 2008/2009 ao Município de Mealhada, como reconhecimento, que apraz registar, da qualidade ambiental do Concelho, avaliada com base em muitos dados estatísticos e não só, na área dos municípios a nível do ambiente. -----

O Senhor Vereador António Franco referiu que foram desenvolvidas diversas actividades e que esta distinção foi recebida graças também ao envolvimento das Juntas de Freguesia, dos funcionários, e da população, que permitiram o cumprimento dos itens propostos para que fosse atribuída a Bandeira Verde. --

O Senhor Presidente voltou a intervir para salientar o trabalho feito pelo Senhor Vereador António Franco, como responsável da área do ambiente, bem como pelos funcionários da câmara e também pela área da educação e Juntas de Freguesia. -----

O Senhor Vereador Breda Marques interveio para agradecer a informação e congratular-se pela atribuição da Bandeira Verde ao Concelho de Mealhada, que manifesta uma qualidade de vida que qualquer pessoa deseja no seu Concelho. -----

2) O Senhor Vereador Breda Marques voltou a intervir para referir que teve a informação de que todas as decisões sobre a Mata do Buçaco têm ficado na “gaveta”, sendo adiadas com a resposta de que as mesmas serão da competência da Fundação Mata do Buçaco, pelo que gostaria de saber se o Senhor Presidente sabe para quando o inicio das funções da Fundação. -----

COMPARÊNCIA DE VEREADOR – O Senhor Vereador João Pires compareceu na reunião às 15 horas. -----

O Senhor Presidente disse que em Março, em Conselho de Ministros, foram aprovados os estatutos da Fundação Mata do Buçaco, integrado num Decreto-Lei que foi para promulgação do Senhor Presidente da República e posteriormente serão publicados no Diário da República. Sobre as decisões que têm ficado na gaveta, que o Senhor Vereador refere, conhece uma que considera bastante grave. Concretamente, a Autoridade Florestal Nacional fez uma permuta com a empresa Alexandre de Almeida, gestora do Hotel, da designada “Garagem do Palace”, garagem essa que trocariam pelas cavalariças e outra instalação. Na garagem será construído o Centro Interpretativo. A empresa Alexandre de Almeida solicitou que fosse efectuada uma adenda ao contrato de concessão, que há 4 anos vem sendo prorrogado precariamente, para que essa permuta fosse incluída. Após contactos, ao mais alto nível, um representante da Direcção Geral do Tesouro terá dito que a Mata do Bussaco é gerida pela Fundação e não pela Direcção Geral e que essa alteração ao contrato seria da responsabilidade da Fundação, que afinal ainda não existe juridicamente. O processo não anda por estes motivos, pois a constituição da Fundação ainda não foi publicada em Diário da República. Referiu ainda que se os Fundos Comunitários destinados à recuperação da Mata do Bussaco, no âmbito do Q.C.A. III, não forem gastos, alguém terá que ser responsabilizado, porque o processo está parado e lamentou que provavelmente não haja tempo

para se utilizar essa verba, por imposição de burocratas, lamentavelmente ainda sobreviventes na Administração Pública. -----

O Senhor Vereador Breda Marques voltou a intervir, referindo que é isso que o preocupa, que se diga que a responsabilidade é de uns ou de outros, e que se perca a oportunidade de melhorar significativamente a Mata do Bussaco. Referiu ainda que na carta que escreveu ao Gabinete do Primeiro-Ministro também colocou essa questão, mas até agora ainda não recebeu qualquer resposta. -----

3) O Senhor Vereador Carlos Marques interveio para referir que, de acordo com uma sua anterior intervenção, ter dito na altura que alegadamente iria tomar uma posição em relação ao artigo de opinião do Senhor Deputado Municipal Dr. Miguel Felgueiras, publicado num jornal local. Foi com agrado que na última edição do jornal, verificou que o Senhor Dr. Miguel Felgueiras fez novo artigo de opinião, mudando de atitude, tendo pedido desculpas, pelo que, não irá tomar qualquer posição. -----

4) O Senhor Vereador Carlos Marques continuou a intervir, para dizer que segundo foi informado, haverá supostamente instruções pelos responsáveis pelo sector, para que não sejam marcados tratamentos nos balneários das termas do Luso no mês de Agosto. Parece-lhe que as preocupações dos comerciantes do Luso têm fundamento e também o preocupam. -----

O Senhor Presidente referiu que as obras nas Termas do Luso para a sua reconversão tiveram início no princípio da semana anterior e teve também a informação de que alguns utentes das termas quiseram marcar os tratamentos para Julho e Agosto e ter-lhe-á sido informado que não eram aceites marcações para essas datas. Pediu informações sobre o assunto e teve conhecimento de que é preocupação dos responsáveis da Sociedade da Água de Luso, prejudicar o menos possível as actividades das termas e que tudo depende do andamento das obras. Acha de muito mau gosto que se dê a entender que o início das obras ou a durabilidade das mesmas esteja de alguma forma relacionado com politicas partidárias e eleições autárquicas. Só quem não conhece a Sociedade de Água do Luso, a MaloClinic e as respectivas dinâmicas, pode pensar assim. Disse também não compreender que no Luso, os estabelecimentos encerrem

às 19 horas durante a semana, aos sábados à hora de almoço e aos domingos, mesmo durante o Verão, uma vez que o horário pode ser alargado, mas nunca nenhum requerimento de alargamento de horário chegou à Câmara Municipal. Há algo de estranho segundo concluiu. -----

O Senhor Vereador António Franco, interveio para referir que a Sociedade Água de Luso e a MaloClinic são empresas que obviamente visam obter lucros, que são legítimos, pelo que, apenas encerrarão quando necessário. Referiu ainda que, recentemente estiveram no Concelho selecções de futebol que ocuparam muitos quartos e que também recentemente houve uma apresentação de uma empresa do Concelho, na Mealhada e que muitas pessoas tiveram de se instalar na Cúria, uma vez que no Concelho da Mealhada estava tudo ocupado. A Senhora Vice-Presidente referiu que está preocupada com todo o “ruído” existente em torno das obras de recuperação das Termas do Luso. A situação existente poderá ser um sintoma de que haverá intenção de tentar abortar o projecto. São questões “miudinhas” e tendo em conta a importância do investidor, tem receio que estas “guerrinhas” consigam afastar esse potencial investimento que beneficiará o Concelho, sobretudo o Luso. O que se pretende para o Luso é um novo conceito de Termas, mais moderno, mais atractivo e capaz de criar um novo destino de Turismo, de Saúde e Bem-estar. Por isso é necessário uma intervenção de fundo, porque não se trata de mudar apenas torneiras ou canos. Disse ainda estar convicta que os verdadeiros comerciantes do Luso sabem isso e defenderão a Câmara Municipal. Afirmou que, além das Termas, o Luso tem muito mais atractivos que devem ser aproveitados e cabe a todos, autarcas e população trabalhar para isso. -----

5) O Senhor Vereador António Franco voltou a intervir para informar: -----

- Na Praia da Vitória, nos Açores, vai realizar-se uma festa internacional a nível gastronómico onde estarão representadas todas as regiões do País. A Mealhada foi convidada para fazer a apresentação das 4 Maravilhas da Mesa da Mealhada; -----

- Vai realizar-se na Mealhada o 8.º Campeonato da Europa de Futebol Feminino, Sub 19, organizado pela UEFA, com o apoio da Federação Portuguesa de Futebol (F.P.F.) e da Câmara Municipal de Mealhada, até ao dia

28 próximo. Agradeceu à F.P.F. e à Associação de Futebol de Aveiro, por se terem empenhado no sentido do torneio se realizar no Concelho e ao Futebol Clube da Pampilhosa pela colaboração e apoio que tem dado a esta iniciativa e por ter disponibilizado o seu campo quase a tempo inteiro para treinos de selecções presentes no campeonato. Atendendo a que o Estádio Municipal Dr. Américo Couto, assim como o campo de treinos, se encontram ocupados, foi solicitado, pelos pais e treinadores de jovens atletas do GDM, o Centro de Estágios do Luso para a realização de um jogo já programado. Embora o Centro de Estágios do Luso tivesse várias actividades nessa data, atletismo e treinos das selecções de futebol feminino, o mesmo foi cedido. A actividade desportiva do GDM nunca foi posta em causa, devido à realização deste torneio internacional. Manifestou ainda o seu agradecimento aos outros clubes que colaboraram com a Câmara Municipal. Os jogos mais importantes serão realizados, no dia 25 de Abril, pelas 16 horas no Estádio Municipal Dr. Américo Couto, entre as selecções de Portugal e França. Portugal e País de Gales realizar-se-á no dia 28, pelo que endereçou o convite aos Senhores Vereadores para estarem presentes. Referiu ainda que nesta selecção de Portugal participará a atleta Ana Magalhães, natural do Concelho e que também fez a sua formação desportiva no Concelho da Mealhada; -----

- Convidou os Senhores Vereadores a participarem no dia 26 de Abril, às 10 horas, na Marcha pelo Coração, organizada pelo Hospital da Misericórdia da Mealhada e pela Câmara Municipal; -----
- Informou ainda que Associação de Atletismo de Aveiro tem organizado muitas actividades no Concelho e até Junho serão realizados vários eventos todos os fins de semana. Nesta modalidade já foi constituída uma Secção de Atletismo, apoiada pelo Hóquei Clube de Mealhada, que está de parabéns, pois conseguiu que três atletas fossem classificados para os campeonatos nacionais de juvenis; -----
- No Centro de Estágios do Luso irá decorrer, no dia 2 de Maio, o Campeonato Nacional de Marcha em pista. -----

6) A Senhora Vice-Presidente referiu que a atribuição da Bandeira Verde ECO XXI ao Concelho da Mealhada é um galardão que não se reflecte

quantitativamente, na Prestação de Contas, mas é um prémio à qualidade de vida no nosso Município, e o reconhecimento das políticas de desenvolvimento sustentado e sustentável promovidas pelo Município. O Senhor Vereador António Franco falou de inúmeras actividades que se devem à qualidade das pessoas e funcionários empenhados na realização dessas actividades. No fim de semana da Páscoa realizou-se na Mealhada a Gala Distrital da Natação, e não deve ter sido por acaso que a Associação Distrital de Natação realizou a sua Gala no nosso Concelho. Durante esse fim de semana, os comerciantes do Luso tiveram as suas pensões e hotéis cheios, uma vez que o evento durou cerca de cinco dias. Todas estas actividades representam a qualidade das infra-estruturas existentes no Concelho. Terminou, realçando o agradecimento ao Hóquei Clube de Mealhada pelo seu apoio nas actividades nacionais e internacionais, comparado com o escasso apoio de outros clubes que ocupam instalações municipais. -----

7) O Senhor Vereador Calhoa Morais salientou que leu e sentiu orgulho ao desfolhar a publicitação do anuário financeiro dos municípios referente às contas de 2007, onde mais uma vez o Município da Mealhada aparece nos primeiros lugares do “ranking” nacional. Saudou o Município de Penacova pela entrada neste “ranking” e ficou admirado com a publicitação que a imprensa regional deu a este facto. Quanto a nós fomos brindados por um jornal local na primeira página com um título jocoso. Enfim, entendo serem apenas diferenças de atitude. Acrescentou ter ficado estupefacto com uma reportagem do jornal Expresso, porque apenas 12 Câmaras, no eixo entre Braga e Setúbal, no ano de 2008 apresentaram aos seus munícipes a redução da taxa de IRS, incluindo naturalmente a Mealhada. Para quem na Mealhada lançou tantos foguetes na altura da publicação na Comunicação Social do comunicado e da entrevista que o Senhor Presidente da ANMP, em sua opinião deverá agora “apanhar as canas”. -----

1. APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, para produção de efeitos imediatos, aprovar a acta da reunião anterior (acta n.º 07), após se ter procedido à sua leitura. -----

2. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 2 - DESPACHO. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho do Senhor Presidente, exarado em 09/04/2009, que aprovou a Alteração Orçamental n.º 2, no valor de 2.713.645,03€. -----

3. INCOMPATIBILIDADES MÉDICO VETERINÁRIO - INFORMAÇÃO N.º 16/LS/09. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação do Gabinete Jurídico, n.º 16/LS/09, de 20/04/2009, sobre incompatibilidades do Médico Veterinário, que a seguir se transcreve: -----

Em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mealhada, realizada em 19 de Fevereiro de 2009, e atendendo a alegações do Dr. José Veiga, tecidas em Assembleia Municipal, que apontam para a possível existência de incompatibilidades por parte do Médico Veterinário, Dr. Rui Cordeiro, que se encontra a desempenhar funções nesta Câmara, deliberou a Câmara Municipal por unanimidade, que este fosse notificado no sentido de informar se tem alguma participação em empresas relacionadas com o comércio de leitão no Município de Mealhada. -----

Na sequência da notificação do Dr. Rui Cordeiro, para o referido efeito, veio este, por requerimento que deu entrada nos serviços desta Câmara Municipal em 02/04/2009, informar que é sócio da empresa "O Forno da Mealhada, Lda.", sita na Av. da Floresta, n.º 69, 3050 Mealhada, a qual se dedica à assadura de leitões e sua venda ao público. -----

Tendo esta questão sido remetida ao Gabinete Jurídico para análise e informação, cumpre informar o seguinte: -----

I – Questão Prévia -----

Foi já elaborada uma informação pelo Gabinete Jurídico, mais precisamente a Informação n.º 04/LS/09, datada de 27/01/2009, tendo por base também uma exposição apresentada pelo Dr. José Veiga, na qual se analisou a situação do Dr. Rui Cordeiro e o vínculo existente com este Município. -----

Assim, a presente informação, apesar de incidir sobre a questão ora colocada e que se prende com a eventual existência de incompatibilidade de funções, será elaborada tendo por base a informação prestada pelo Médico Veterinário por carta que deu entrada nos serviços desta Câmara Municipal em 02/04/2009, bem como os pressupostos constantes da supra referida Informação. -----

Relembramos que na referida Informação se considerou não existir qualquer ilegalidade no Concurso para admissão de Veterinário, porquanto as funções efectivamente exercidas pelo médico admitido não são as de Médico Veterinário Municipal. -----

II – Incompatibilidades -----

A questão sobre a qual nos iremos debruçar, prende-se com o desempenho ou não pelo Médico Veterinário em funções neste Município, de algum cargo ou actividade privada que comporte incompatibilidades com as funções aqui exercidas. -----

Ora, antes de mais, e para que melhor se compreenda a situação descrita, parece-nos adequado fazer uma análise do regime legal aplicável às incompatibilidades. -----

O n.º 1 do artigo 269.º da Constituição da República Portuguesa estabelece o seguinte: -----

“No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da administração.” -----

Estabelecendo o n.º 5 do mesmo normativo o seguinte: -----

“A lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras actividades.” -----

Através desta formulação, impôs a Constituição a consagração de incompatibilidades, de modo a garantir o Princípio da Imparcialidade da Administração e também o Princípio da Eficiência. -----

Nas palavras de Gomes Canotilho e Vital Moreira, in Constituição da República Portuguesa, Anotada, II Volume: -----

“Trata-se de impedir o exercício de actividades privadas que, pela sua natureza ou pelo empenhamento que exijam, possam conflitar com a exclusiva dedicação ao interesse público ou com o próprio cumprimento dos horários e tarefa da função pública.” -----

A concretização legal daquela imposição constitucional, fez-se mais recentemente através da inclusão nos artigos 25.º a 30.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro de um regime de incompatibilidades e impedimentos, aplicáveis a quem exerce funções públicas. -----

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal, tal regime visa garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 44.º a 51.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

Por incompatibilidade entende-se a inconciliabilidade entre os cargos ou funções a exercer pela mesma pessoa, comportando essa mesma inconciliabilidade a impossibilidade de cumulação de determinadas funções. -----

Ora, no caso em apreço e de acordo com as informações prestadas pelo Dr. Rui Cordeiro, este para além das funções exercidas neste Município, será também sócio de uma empresa de fornecimento de leitões. -----

Assim, o que cumpre avaliar é se perante as disposições legais existentes, o exercício em simultâneo de funções de médico veterinário na Câmara Municipal de Mealhada e de sócio de uma empresa, constitui uma incompatibilidade, não sendo por isso possível essa acumulação de funções. -----

Ora, quanto a esta matéria, estabelece o artigo 26.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro o seguinte: -----

“As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade.” -----

Assim, em princípio e por regra não será admissível a acumulação de funções. -----

Contudo, a questão da admissibilidade de acumulação de funções poderá colocar-se tanto quanto a acumulação das funções públicas desempenhadas, com outras funções públicas, como quanto a acumulação com funções privadas. -----

No que concerne à acumulação com outras funções públicas, o regime aplicável encontra-se previsto no artigo 27.º do referido diploma, sendo que, para que seja admitida a acumulação de funções, torna-se necessário que se verifiquem determinados requisitos, sendo um deles o do interesse público na acumulação das funções que estiverem em causa. -----

Sucedendo que, no caso ora em análise, não se verifica a situação de acumulação de funções com outras funções públicas, não sendo por isso relevante a análise profunda do regime estabelecido no referido artigo 27.º -----

Assim e no que ora interessa, o regime de acumulação de funções públicas com funções privadas, encontra-se estabelecido no artigo 28.º da Lei 12-A/2008. -----

Este artigo, contrariamente ao estipulado nos artigos 26.º e 27.º, estabelece como regra a possibilidade de acumulação de funções públicas com privadas, desde que respeitados determinados requisitos e desde que a lei não preveja a existência de incompatibilidade entre as funções exercidas, sendo por isso a proibição de acumulação uma exceção nestes casos. -----

O mesmo decorrendo do acima transcrito n.º 5 do artigo 269.º da Constituição da República Portuguesa. -----

Na verdade, resulta da análise deste artigo que apenas existirão incompatibilidades entre o exercício de funções públicas e privadas quando previstas na lei. -----

Assim, exigindo-se a previsão legal das situações de incompatibilidade para que esta exista, terá necessariamente de se concluir que quando não prevista qualquer incompatibilidade, será admissível a acumulação entre funções públicas e privadas. -----

Cumpra assim, verificar se de acordo com o estipulado no referido artigo 28.º, existirá incompatibilidade no caso concreto, entre as funções de médico veterinário desempenhadas pelo Dr. Rui Cordeiro neste Município e as funções também por ele desempenhadas na qualidade de sócio da empresa “O Forno da Mealhada, Lda.”. -----

Para que exista incompatibilidade, necessário se torna que se verifiquem dois requisitos cumulativos, mais precisamente que as funções privadas sejam **concorrentes e conflituantes** com as funções públicas. -----

Por funções ou actividades privadas concorrentes ou similares, entende-se aquelas que têm um conteúdo idêntico às funções públicas e que sejam exercidas de forma permanente e habitual. ----- Assim, a prática de um acto ocasional ou único de natureza idêntica aos que se praticam no desempenho de funções públicas não pode ser considerado como uma actividade concorrente, como o também não será por maioria de razão a actividade que tenha conteúdo diverso da actividade pública exercida. -----

Acresce que, por actividade conflituante entende-se aquela que se dirige ao mesmo círculo de destinatários da actividade pública desenvolvida pelo trabalhador. -----

Assim, para que exista incompatibilidade entre as funções públicas e privadas, não se admitindo a acumulação de funções, é necessário que se verifiquem os dois requisitos enunciados, tendo a actividade privada de ser simultaneamente concorrente e conflituante. Faltando um dos requisitos, terá de se concluir não haver impedimento de acumulação de funções. -----

Ora, reportando-nos agora ao caso em apreço, cumpre assim verificar se há incompatibilidade entre as funções de médico veterinário e as funções de sócio de uma empresa. -----

Adiantando desde já o nosso entendimento, parece-nos que não. -----

Na verdade, parece-nos que a actividade privada exercida pelo Dr. Rui Cordeiro não será nem concorrente, nem conflituante com as funções desempenhadas ao serviço deste município. -----

Desde logo, no que concerne à actividade concorrente, as funções de sócio de uma empresa parecem-nos não ter de forma alguma conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas. -

Entendemos que, situação diferente seria se, o Dr. Rui Cordeiro, a título de exemplo, exercesse a actividade de médico veterinário numa clínica privada, atendendo a que nesta situação desempenharia funções de conteúdo idêntico. -----

Por outro lado, parece-nos não se verificar também o requisito de desempenhar uma actividade conflituante. -----

Na verdade, para que se considere que a actividade privada é conflituante com as suas funções públicas, teriam ambas de se dirigir ao mesmo círculo de destinatários, o que nos parece não ser o caso. -----

Com efeito, as funções desempenhadas por um sócio de uma empresa (caso o sócio desempenhe algum tipo de funções), não têm à partida um círculo de destinatários externos e não pressupõem um contacto directo com o público, sendo muito frequentemente tarefas respeitantes ao funcionamento interno da empresa. -----

Assim, não se verificando nenhum dos referidos requisitos, parece-nos que legalmente se poderá admitir no caso em apreço a acumulação das funções públicas com as funções privadas. -----

Acresce ainda que, estabelece o n.º 4 do artigo 28.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, as seguintes situações concretas em que as funções públicas e privadas não serão acumuláveis: -----

"4 – A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, não podem ainda ser acumuladas pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que: -----

a) Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; -----

b) Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente ao das funções públicas; ---

c) Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; ---

d) Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos." -----

As situações ora descritas, não exigem que se verifiquem ainda os requisitos atrás explanados, ou seja que a actividade seja concorrente e conflituante, configurando situações que impedem a acumulação por si só. -----

Analisando as alíneas transcritas, parece-nos ser também de concluir não existir impedimento de acumulação. -----

Senão vejamos, -----

No que concerne à alínea a), não existe qualquer estipulação legal que impeça o exercício em simultâneo de funções públicas de médico veterinário e de funções privadas de sócio de uma empresa. -----

Quanto à alínea b), não nos parece que se verifique sobreposição de horários, atendendo a que, tendo solicitado telefonicamente esclarecimentos ao Dr. Rui Cordeiro, o mesmo informou que não é sócio remunerado, nem está adstrito à empresa como funcionário, não tendo por isso horário de trabalho, limitando-se a deter uma quota do capital social da empresa. -----

Relativamente às alíneas c) e d), dado que as funções exercidas pelo Dr. Rui Cordeiro, são as de médico veterinário e não de médico veterinário municipal, não se vislumbra que esteja comprometida a isenção e imparcialidade, bem como o interesse público, já que no exercício das funções públicas, não desempenha quaisquer funções de fiscalização de estabelecimentos, nomeadamente do estabelecimento de que é sócio. -----

Refira-se que, para se negar a autorização para a acumulação de funções, com fundamento nas referidas alíneas c) e d), é necessário que o acto de indeferimento demonstre a existência de prejuízo ou que fica comprometida aquela isenção, não bastando uma mera possibilidade de tal prejuízo ocorrer ou de poder ficar comprometida tal isenção. -----

As hipóteses de incompatibilidades descritas, configuram incompatibilidades absolutas, atendendo a que quando se verifique existir efectivamente incompatibilidade entre as funções, não poderá a administração autorizar a acumulação sob pena de o acto administrativo de autorização ser anulável por enfermar de um vício de violação da lei. -----

Com efeito, por incompatibilidades absolutas e como ensina o Prof. Marcello Caetano, in Manual de Direito Administrativo, II Volume, entende-se: -----

“(...) as que não podem ser removidas, forçando o funcionário a optar por um dos cargos incompatíveis (...)” -----

Assim, atendendo às informações prestadas, parece-nos que não se verificará qualquer incompatibilidade entre as funções públicas e privadas desempenhadas pelo médico veterinário. ----

Note-se no entanto que enquanto as alíneas a) e b) implicam uma análise mais objectiva, sendo de fácil percepção, as alíneas d) e c) pressupõem uma análise mais concreta e subjectiva, bem como, um mais profundo conhecimento das circunstâncias respeitantes ao caso que se colocar. -----

Assim, reiteramos que o presente parecer tem por base as informações que nos foram prestadas, não invalidando que perante outras situações concretas, se pudesse eventualmente verificar a existência de incompatibilidade entre as funções públicas e privadas e consequente impossibilidade de acumulação de funções. -----

Refira-se no entanto que, caso o Dr. Rui Cordeiro exercesse as funções de médico veterinário municipal, a eventual existência de incompatibilidades teria necessariamente de ser analisada de outro prisma, atendendo a que as funções que a categoria de médico veterinário municipal implicam são muito vastas, podendo originar efectivamente incompatibilidades com o exercício de funções privadas, nomeadamente em estabelecimentos do Concelho de Mealhada. -----

Contudo, mesmo entendendo não existir qualquer impedimento para a acumulação de funções, é necessário que se saliente o seguinte ponto: -----

A existência ou não de incompatibilidade e consequente impossibilidade de acumulação de funções tem de ser sempre em concreto analisada pela Administração e sujeita a autorização administrativa.

Assim, para que um funcionário possa acumular funções públicas e privadas, tem essa acumulação de funções de ser requerida e aprovada pela entidade competente de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º da Lei 12-A/2008. -----

Nestas situações estaremos perante incompatibilidades relativas, atendendo a que apesar de ser admissível a acumulação, tal tem de ser autorizado pela administração. -----

Tal como define o Prof. Marcello Caetano, in Manual de Direito Administrativo, II Volume: -----

“(...) as incompatibilidades relativas são aquelas que podem ser removidas mediante a obtenção de autorização, dada pela autoridade competente, para o exercício dos dois cargos ou de um cargo e de uma actividade privada.” -----

Ora, verifica-se que no caso em apreço não foi ainda requerida a acumulação de funções públicas e privadas, pelo que, caso seja acolhido o entendimento exposto na presente informação, propõe-se que de forma a regularizar a situação do médico veterinário, seja o mesmo notificado para vir

requerer a autorização para acumulação de funções públicas e privadas, indicando para o efeito todos os elementos exigidos no n.º 2 do referido artigo 29.º. -----

III – Impedimentos -----

Apesar de entendermos não se verificar incompatibilidade entre as funções públicas e privadas desempenhadas pelo médico veterinário, parece-nos no entanto importante esclarecer alguns pontos quanto à eventual existência de impedimentos. -----

Por impedimento entende-se a impossibilidade do exercício de determinadas funções apenas em casos concretos, onde se suscite a possibilidade de ausência de total imparcialidade e isenção por haver algum interesse por parte do trabalhador. -----

Assim, o principal factor diferenciador entre a Incompatibilidade e o Impedimento, reside no facto do Impedimento se suscitarem apenas perante situações concretas e determinadas, sendo que a incompatibilidade se refere à impossibilidade de cumular determinadas funções em abstracto e não perante um caso concreto. -----

Por se suscitarem apenas perante situações concretas e pontuais a figura do impedimento não impossibilita em si a acumulação de funções, mas obriga o próprio funcionário a estar atento a eventuais situações em que podendo ter algum interesse, poderá não ser isento e imparcial. -----

Na verdade, estabelece o artigo 30.º da Lei 12-A/2008 e o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante designado CPA) que, os trabalhadores não podem intervir, praticar actos ou beneficiar de actos em que tenham qualquer interesse ou influência. -----

Equiparando o n.º 4 do referido artigo 30.º, ao interesse do trabalhador o interesse das seguintes pessoas: -----

“a) Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2.º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020.º do Código Civil; -----

b) Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior uma participação não inferior a 10%.” -----

Mais estabelece o n.º 1 do artigo 45.º do CPA o seguinte: -----

“Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer titular de órgão ou agente administrativo, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao respectivo superior hierárquico (...)” -----

Assim, determina este regime que seja o próprio funcionário a verificar as situações em que eventualmente possa existir algum impedimento, abstendo-se de nelas intervir e comunicando tal facto ao seu superior hierárquico. -----

Aliás, refira-se que nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei 12-A/2008, a violação do dever de não intervir em situações em que possa existir impedimento tem consequências disciplinares. -----

Ora, atendendo ao exposto, e conforme já referimos, apesar de entendermos que não existe no caso em apreço qualquer incompatibilidade, admitimos que eventualmente em situações pontuais se possa verificar a existência de impedimento pelo facto do médico veterinário ser sócio de uma empresa. -----

Assim, tal como determina a legislação referida, em tais casos deverá o médico veterinário abster-se de intervir ou praticar qualquer acto, comunicando ao seu superior hierárquico a eventual situação de impedimento. -----

IV – Conclusões -----

1. De acordo com o exposto no ponto II, entendemos, sem prejuízo de opinião diversa, não existir no caso em apreço qualquer incompatibilidade e conseqüentemente qualquer impossibilidade de proceder à acumulação das funções públicas e privadas. -----

2. Contudo, de forma a regularizar a situação existente deverá o médico veterinário apresentar requerimento a solicitar autorização para acumulação de funções públicas e privadas, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 29.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, indicando para o efeito todos os elementos exigidos no n.º 2 do referido artigo. -----

3. Apesar de nos parecer não existir incompatibilidade, admitimos que eventualmente em situações pontuais se possa verificar a existência de impedimento pelo facto do médico veterinário ser sócio de uma empresa. -----

4. Assim, tal como determina a legislação referida, em tais casos deverá o médico veterinário abster-se de intervir ou praticar qualquer acto, comunicando ao seu superior hierárquico a eventual situação de impedimento. -----

É este, sem prejuízo de opinião diversa, o nosso parecer. -----

À consideração superior. -----

A Técnica Superior (Leonor Santos) -----

O Senhor Vereador Carlos Marques interveio em primeiro lugar salientando que não tem qualquer tipo de interesse na situação, nem qualquer motivação particular. No que concerne à informação em análise não irá fazer comentários. Contudo, fazendo uma pequena resenha histórica da situação, entende que não deveria a Câmara ter contratado um médico veterinário em regime de contrato a termo certo e a tempo parcial, devendo na altura ter optado, na sua perspectiva, por outro tipo de vínculo. Nomeadamente deveria ter contratado um Médico Veterinário Municipal, o qual tem funções mais abrangentes e de maior importância para a saúde pública, e actividade económica concelhias. Foi recolhendo informações dadas por um dos

candidatos ao referido concurso, que foi excluído, e analisando o processo. As suas dúvidas tiveram logo início do concurso, pois o Júri não integrar ninguém com formação na área, e não querendo pôr em causa a constituição do Júri, não compreende que alguém que o integra, detenha um grau académico inferior aos candidatos. Por tudo o que já referiu anteriormente, parece-lhe haver contradições, porque o papel de Direcção de um canil não pode ser exercido por um médico veterinário em regime de contrato. Na informação da DAJ, parece que não há incompatibilidades mas haverá impedimentos, mas sem pôr em causa a veracidade da referida informação, é voz corrente que o Senhor Veterinário que exerce as funções na Câmara Municipal, para além de ser sócio duma empresa ligada ao comércio de leitão na Mealhada, também é sócio de um matadouro que é considerado o maior da Península Ibérica ou da Europa, localizado em Concelho vizinho. Assim, e tendo em conta que as suas dúvidas relativamente ao assunto continuam, procedeu à leitura da seguinte intervenção: -----

Concurso de admissão de um Médico Veterinário para celebração de contrato a termo resolutivo certo em regime de tempo parcial -----

Da Ordem do Dia da Sessão de Câmara de hoje, 23.04.09, faz parte uma informação (16/LS/09) emanada pela Divisão Administrativa e Jurídica da Câmara Municipal. -----

De facto esta informação, creio, radica num pedido de esclarecimento que solicitei ao Senhor Presidente da Câmara acerca de alegadas incompatibilidades do Médico Veterinário contratado pela Autarquia. -----

Este meu pedido, por sua vez, foi motivado pela exposição de um dos concorrentes, não contratado no dito concurso, em sede de Assembleia Municipal pretérita. -----

Mas façamos uma breve resenha histórica de todo este processo, processo que tem motivado da minha parte uma enorme preocupação, pelo facto de sentir que a Câmara Municipal não tem agido de forma correcta. -----

Tenho alertado, recorrentemente, o Executivo para alguns pormenores de grande relevância, nomeadamente de Saúde Pública e de implicações administrativas e jurídicas em torno desta matéria. -----

Uma nota prévia em jeito de Declaração de Interesses; não tenho quaisquer motivações pessoais em torno desta questão, tento apenas prosseguir o interesse público aquando das minhas intervenções em concreto. -----

Não me move qualquer tentativa de prejudicar ou beneficiar os interessados ou envolvidos, apenas esclarecer dúvidas e dissipar preocupações que decorrem, na minha perspectiva, da má condução do processo pela Câmara Municipal. -----

Não quero concretizar juízos de valor e/ou apelidar a actuação da Câmara Municipal sob ponto Administrativo ou Jurídico, deixando essa função para as autoridades competentes na matéria. -----

A abertura de um Concurso de admissão de um Médico Veterinário para celebração de um contrato a termo resolutivo certo em regime de tempo parcial encerra, à partida, uma questão preocupante: -----

A Direcção do Canil Municipal e a fiscalização/vistoria sanitária da responsabilidade da Câmara apenas podem ser exercidas por um Médico Veterinário Municipal com base numa relação jurídico funcional de contrato de emprego por tempo indeterminado, à excepção de questões de mera substituição no tempo. -----

Ora este não é o caso. -----

De igual modo é claro o Dec-Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro, concretamente em relação à Direcção do Canil Municipal. -----

Elucidativa é a Informação n.º 04/LS/09 da Divisão Administrativa e Jurídica que refere que o Município, deverá delinear as funções que o candidato seleccionado deve desempenhar na fiscalização/vistorias sanitárias cumprindo os limites legais. A referida também enumera várias legislações, que prevê situações em que, em princípio, poderá ser um Médico Veterinário e não apenas o Médico Veterinário Municipal a abater animais de companhia. -----

Parece-me, no entanto, que a Câmara não se enquadra nessas situações e importante é saber quais as funções que a Câmara poderá delinear para o exercício do Médico Veterinário seleccionado. -----

Finalmente a mesma Informação admite um contacto telefónico com o Senhor Director dos serviços Veterinários da Região Centro para se solicitar um regime de excepção em relação ao Canil Municipal da Mealhada, ou seja uma forma encontrada pela Câmara Municipal de contornar claramente a lei e que, presumo, não irá ter o desfecho pretendido. -----

São contornos e ilações retiradas dos factos com os quais não concordo, não podendo deixar de manifestar as minhas dúvidas quanto à bondade do procedimento administrativo. -----

Depois, em concreto, suscitam-se-me imensas dúvidas acerca do concurso em si; desde logo a composição do referido Júri não integrar um elemento com formação na área para uma cabal avaliação da competência técnica e científica dos concorrentes e, mais, integrar um elemento com grau académico inferior aos candidatos. -----

Depois os critérios que subjazem ao escalonamento final dos candidatos e a, alegada, ausência de sustentação argumentativa item a item. -----

Ainda, os candidatos foram avaliados com o pressuposto de conhecerem as funções e tarefas inerentes ao desempenho do cargo, quando estas constam do aviso de abertura e não podem ser exercidas pelos concorrentes. Facto que é sustentado pelo pedido de um Regime de Excepção formulado pela Autarquia à Direcção Regional de Veterinária. -----

Deste pedido não conheço, no entanto, a forma e o conteúdo nem o seu epílogo. -----

Dúvidas que urge dissipar e eventuais responsabilidades que impendem, em última instância, sobre o Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

Todas estas questões e todas estas minhas dúvidas foram alvo de várias exposições em local próprio, as sessões de Câmara, e radicam em várias intervenções que um dos candidatos excluídos, teve em diversas sessões de Assembleia Municipal e da análise que fui congregando de todo o processo. -----

Debrucemo-nos, agora, sobre a Informação 16/LS/09. -----

Esta refere uma notificação da autarquia ao Médico Veterinário contratado e consequente resposta deste em 2.4.09. -----

Estranho o facto do Executivo não ter tido conhecimento destes documentos e do seu teor, acrescendo o facto de ter ocorrido uma sessão de Câmara em 9.4.09, portanto onde tal deveria ter acontecido. -----

Acontece que até à presente data, 23.04.09, a situação é idêntica. -----

A dita informação, que respeito, ressalva duas notas principais: a relativa à incompatibilidade e a relativa ao impedimento; dois regimes jurídicos diversos mas que se tocam se nos determos na análise concreta do caso ora em análise. -----

Factor de ponderação essencial é saber quais as funções públicas e privadas desempenhadas pelo Médico Veterinario contratado e saber se são concorrentes ou conflituantes ou se existem impedimentos ao desempenho da sua actividade pública. -----

Conclui-se, segundo a referida informação, que o visado é sócio de uma empresa de assadura e fornecimento de leitões, não se percebendo qual o objecto da mesma ou se serão a mesma ou diferentes empresas. -----

Acresce o facto de ser do domínio público que o Médico Veterinário em causa exerce a Direcção e é sócio de um dos maiores matadouros de leitões da região que, alegadamente, terá como objectivo principal a introdução de leitão nos diversos estabelecimentos comerciais da Região. -----

Facto que parece ter ficado de fora da referência da notificação referida e da resposta à mesma pelo visado. -----

Portanto, a maior parte da dúvida relativa á incompatibilidade e impedimento persiste, salvo eu estar induzido em erro em relação á abrangência das funções privadas exercidas pelo Médico Veterinário em causa o que admito. -----

Esclarecimentos que poderiam dar as notificações da Câmara Municipal ao referido Médico Veterinário e conseqüente resposta deste às quais não tive acesso. -----

Escuso-me, porque não quero e porque defiro para outras entidades, tecer quaisquer juízos de ordem jurídica, ou sequer contestar a informação que nos é dada pela Divisão Administrativa e Jurídica da Câmara. -----

Quero apenas referir que as minhas dúvidas persistem em torno de todo este processo, até pelo facto de não me parecerem estar delineadas, pela Autarquia, as funções a desempenhar pelo Médico Veterinário contratado e quais serão elas em concreto. -----

Relevante é o referido pelo dito documento em nota de conclusão: -----

-Deve o Médico Veterinário regularizar a situação existente; -----

-Admite-se a existência de impedimentos em situações pontuais. -----

Senhor Presidente da Câmara; -----

Quero dirigir-lhe algumas questões concretas que assumem capital relevância no caso em apreço: -----

-O Canil Municipal está licenciado pela Direcção Geral de Veterinária? -----

-Estão a ser feitas eutanásias no Canil Municipal? (Facto que o Senhor Presidente já assentiu numa anterior Reunião de Câmara e que me surpreendeu face à desconformidade com a lei pela clara impossibilidade de estas aqui ocorrerem no actual estado de coisas). -----

-Há registos das ditas eutanásias? -----

-Há registos de quarentenas? -----

-Quais as drogas utilizadas? -----

-Onde estão os registos das mesmas? -----

-Quem adquiriu essas drogas? -----

-A Câmara Municipal? -----

-Como se não existe Direcção do Canil Municipal? -----

Todo este envolvimento factual e Jurídico-Administrativo envolve questões caras de Saúde Pública, de segurança alimentar e ao nível dos licenciamentos. -----

Por serem pilares fundamentais da organização das Sociedades. -----

Por ter repercussões relevantes ao nível da economia Concelhia. -----

Por estarmos face a um problema de confiança do consumidor. -----

Desta envolvência foi dado conhecimento, várias vezes e de diversas formas, ao Sr. Presidente da Câmara para reequacionar a sua decisão. -----

Não me foram fornecidas respostas adequadas e que me bastassem. -----

A situação envolve contornos equívocos e que me suscitam as maiores dúvidas. -----

Como tal, e prosseguindo o interesse público, só me resta dirigir-me ás autoridades competentes para a análise de todo este processo. Remeterei toda a documentação que tenho disponível, e outra que entender relevante, à Inspeção-geral da Administração Local. -----

Mealhada, 23 de Abril de 2009 -----

O Vereador (Carlos Alberto Marques) -----

O Senhor Presidente interveio, para responder a algumas questões colocadas pelo Senhor Vereador Carlos Marques. Disse concordar com algumas questões, mas irá responder a algumas que considerou graves. Primeiro não é hábito fornecer aos Senhores Vereadores os milhares de ofícios enviados, uma vez que o Senhor Vereador disse que não lhe foi dada fotocópia dos ofícios sobre este assunto, pois estranhou o facto de não lhe ter sido dado conhecimento do ofício enviado ao Senhor Médico Veterinário, uma vez que já decorreu uma reunião no dia 9 de Abril. Pois o Senhor Vereador estranha, mas não tem que estranhar, tem é que aceitar e se quiser pode verificar, pois o Senhor Vereador parece estar a insinuar que se está a esconder alguma coisa, o que não é verdade. Entretanto, o Senhor Presidente solicitou fotocópia do ofício remetido ao Médico Veterinário e forneceu ao Senhor Vereador Carlos Marques. Mais disse que o Senhor Vereador Carlos Marques afirmou que será do domínio público que o veterinário é sócio do maior matadouro de leitões da região ou até da Península Ibérica, mas que desconhece tal facto em absoluto. -----

O Senhor Vereador Carlos Marques disse que referiu que é estranho, não estando a insinuar que o Senhor Presidente tenha qualquer tipo de interesses. Estranhou apenas que não fosse presente à reunião da Câmara a informação de que já havia recebido a resposta do Senhor Médico Veterinário. -----

O Senhor Presidente interveio, propondo que se analisasse a legalidade de um qualquer médico veterinário efectuar fiscalização sanitária nos matadouros existentes em qualquer município, bem como que se solicite à Direcção Regional de Veterinária para responder ao pedido feito, relativamente à Direcção do canil e ainda averiguar sobre o novo dado da actividade privada do veterinário no maior matadouro da região ou até da Península Ibérica num Concelho vizinho, conforme foi citado pelo Senhor Vereador Carlos Marques. --

4. RECONVERSÃO DOS VIVEIROS FLORESTAIS DE MEALHADA / PARQUE URBANO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO - INFORMAÇÃO. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo da obra mencionada em epígrafe, por 53 dias, terminando o prazo a 31 de Maio de 2009, nos termos da informação do Fiscal da Obra, de 08/04/2009. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos.

5. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES – ANÁLISE DE PROCESSOS DE OBRAS: -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos processos de obras particulares deferidos e indeferidos, por despachos do Senhor Vereador Calhoa Morais, proferidos de 09 a 22 de Abril e de 14 de Abril, de 2009, respectivamente, no exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara no Despacho n.º 09/2006, de 20 de Março de 2006. -----

PROCESSO DE OBRAS N.º 22/2007/599 – DIOGO E LACERDA, CONSTRUÇÕES, LDA.: -----

Após análise do processo de obras mencionado em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atendendo às razões expostas pelo requerente, em 15/04/2009, declarar a não caducidade da licença, reconhecendo o interesse na construção da obra, por razões urbanísticas, técnicas e económicas. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos.

PROCESSO DE OBRAS N.º 22/2007/258 – PAMPIGIN – GINÁSIO DA PAMPILHOSA, LDA.: -----

Após análise do processo de obras mencionado em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da informação técnica n.º 5, alínea b), datada de 08/04/09, dispensar a requerente da obrigação de criação de dezoito lugares de estacionamento, (9 privados e 9 públicos). -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos.

PROCESSO DE OBRAS N.º 22/2005/143 – PAULA MARIA DUARTE PEREIRA MENDES: -----

Após análise do processo de obras mencionado em epígrafe, a Câmara

Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade da licença, nos termos e com os fundamentos constantes da informação técnica de 27/01/2009. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos.

— E, não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente da Câmara declarada como encerrada a reunião, pelas 17 horas e 50 minutos. —————

Para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por mim, _____, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho, e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.
